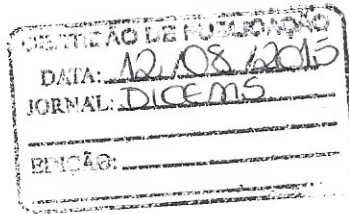




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CGC: 75.927.582/0001-55**



**LEI Nº 2.539/2015**

Sumula: Institui horário especial e cria gratificação para o transporte escolar

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º – Mantida a jornada normal de trabalho fixada pela Lei Municipal nº 2514/2015, fica instituído o horário especial para os Agentes de Veículos do Município que exerçam suas atividades no Transporte Escolar, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º – A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada para atender eventual necessidade dos serviços.

Art. 3º – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial nos percentuais abaixo definidos que incidirá sobre o vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros, devido ao servidor do cargo de agente de veículos integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte escolar.

<u>Percentual</u>	<u>Atividade do Agente de Veículos</u>
40%	Cedido a Entidades Filantrópicas
50%	Transporte Escolar diurno
80%	Transporte Escolar diurno e noturno

§ 1º – O motorista designado para prestar serviço na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e aceitar o encargo, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como, outros eventos esportivos e culturais ou ainda de eventos promovidos exclusivamente pelo executivo municipal, através de escala de revezamento, não percebendo para tal nenhum adicional a mais a não ser o previsto no art. 3º.

§ 2º – Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intra-jornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os critérios de razoabilidade do servidor na fixação da jornada de trabalho.

§ 3º – Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação integral.

§ 4º – A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de Decreto do Prefeito Municipal, retornando o servidor à jornada normal de trabalho com os respectivos direitos e garantias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CGC: 75.927.582/0001-55**

Art. 4º – A gratificação de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, bem como a outras vantagens conquistadas pelo servidor ou que vier a ter direito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Agosto de 2015.

Ricardo Antonio Ortina  
**PREFEITO MUNICIPAL**